



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita/SP
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Rua Vicente Souza e Silva, Nº 211 – Cj. Res. Cel. J. V. França – Barra Bonita / SP
CEP 17345-034 - Telefone (14) 3642-3085 – E-mail: creas@barrabonita.sp.gov.br



Ofício nº 273 / 2025 CREAS

Barra Bonita, 01 de dezembro de 2022.

A Secretária de Desenvolvimento Social

Sra. Maria Aparecida das Dores Alonti

Assunto: **Solicitação do Benefício Eventual Auxílio Moradia**

Nesta oportunidade, apresenta-se os documentos em anexos para análise e provisão do **Benefício Eventual Auxílio Moradia** ao jovem **GUILHERME PEDRO DO CARMO ALBANO**, que completou maioria em Serviço de Acolhimento Institucional.

- 1) Relatório Psicossocial;
- 2) Cópia do RG;
- 3) Cópia do CPF;
- 4) Comprovante de endereço;
- 5) Cópia da Lei nº 3.135 de 15 de dezembro de 2014

À vossa apreciação.

HELOISA APARECIDA DE SOUSA

Psicóloga CRP 06/123486

Encarregada CREAS¹

¹ **Aviso Legal:** Este documento não pode ser utilizado para fins diferentes do apontado, possuindo caráter sigiloso e o Técnico (o) de Referência e/ou Encarregado do CREAS não se responsabiliza pelo uso indevido após a entrega ao destinatário.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita/SP
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Rua Vicente Souza e Silva, Nº 211 – Cj. Res. Cel J. V. França – Barra Bonita / SP
CEP 17345-034 - Telefone (14) 3642-3085 – E-mail: creas@barrabonita.sp.gov.br



DO: CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social)

PARA: Secretaria Justiça e Cidadania

ASSUNTO: Auxílio Moradia a jovens munícipes desacolhidos institucionalmente

RELATÓRIO PSICOSSOCIAL

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Guilherme Pedro do Carmo Albano

Data de nascimento: 03/10/2007

Filiação: Gilberto Carlos Albano e Liliana do Carmo Silva

Natural: Dois Córregos / SP

Documentação: RG 64.647.505-6 Data Expedição: 29/03/2018

CPF 546.754.028-95

NIS: 23882703772

Profissão e/ou Ocupação: 2º ano Ensino Médio da E.E. Laurindo Battaiola

Endereço: Rua Quatorze de dezembro, 410, Jardim Vista Alegre, CEP 17.340-104 (Casa de Amparo à Criança e ao Adolescente de Barra Bonita)

PROCEDIMENTO

A família do solicitante tem sido atendida pelo Serviço de Proteção Social Especial deste município desde 2022. O Guilherme Pedro está na Casa de Amparo, Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes (SAICA), um serviço de alta complexidade, desde 01/10/2025., conforme Guia de Acolhimento em anexo.

A sua situação com a família começou a ter sinais de enfraquecimento após o acolhimento institucional na Casa de Amparo de seu irmão Gabriel Vitor, de 16 anos, em 07.10.2024. Tanto a Casa de Amparo como o CREAS tentaram fortalecer os vínculos familiares após a inclusão no PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos), que tem por objetivo acompanhamento mais intensivo com o intuito de fortalecer na família a



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita/SP
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Centro de Referência Especializado de Assistência Social



Rua Vicente Souza e Silva, Nº 211 – Cj. Res. Cel. J. V. França – Barra Bonita / SP
CEP 17345-034 - Telefone (14) 3642-3085 – E-mail: creas@barrabonita.sp.gov.br

integridade de seus relacionamentos, para prevenir a reincidência, bem como, possibilitar o retorno ao lar.

Mesmo com o adolescente estudando no Ensino Médio e trabalhando como empacotador de supermercado, trabalhando em escala 6 por 1, com renda bruta de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) não conseguia ter um relacionamento satisfatório com seu núcleo familiar.

Após ser solicitada sua mudança de escola, por motivos fúteis o jovem começou a não sentir segurança nos laços familiares, chegando a deixar claro seus receios aos técnicos de referência da SAICA quando da visita a seu irmão. Sendo este o único membro da família a visitar o Gabriel Vitor, que segundo relatos de seus pais “deixou de ser filho deles” (sic).

Em 12/11/2025 houve uma Reunião de Rede, com a presença dos Técnicos de Referência dos equipamentos e sem a presença dos pais, solicitada pela Juíza de Direito Dra. Anna Sylvia Rodrigues e Silva (ANEXO) para tratarmos de um Plano de Desacolhimento do Guilherme Pedro, que havia atingido a maioridade.

Quanto ao contexto familiar, tanto a família nuclear quanto a família extensa não têm condições de acolher o Guilherme Pedro, levando-o a buscar total autonomia. Com os vínculos familiares rompidos, o requerente não tem a possibilidade de retornar à família de origem após o desligamento da instituição de acolhimento.

Dessa forma, considerando que o solicitante não tem recursos financeiros suficientes para cobrir suas necessidades básicas, buscou assistência no CREAS (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) deste município, solicitando o benefício do **AUXÍLIO MORADIA**. A concessão desse benefício contribuirá para suprir as necessidades essenciais da requerente, fundamentais para sua subsistência diante da falta de recursos financeiros.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita/SP
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Rua Vicente Souza e Silva, Nº 211 – Cj. Res. C^{el} J. V. França – Barra Bonita / SP
CEP 17345-034 - Telefone (14) 3642-3085 – E-mail: creas@barrabonita.sp.gov.br



ANÁLISE

Trata-se da análise técnica referente à solicitação de Benefício Social de Auxílio-Moradia para o usuário acima identificado, que se encontra em processo de egresso do SAICA (Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes) dentro das diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.135, de dezembro de 2014, a requerente satisfaz os critérios para receber o benefício do Auxílio Moradia.

Após a identificação da situação de vulnerabilidade social da requerente, conforme descrito anteriormente, é evidente sua condição de hipossuficiência, o que reforça a necessidade de garantir o acesso à moradia, ainda que temporariamente.

Considerando o desligamento do SAICA, o jovem se encontra em situação de vulnerabilidade habitacional imediata, sem condições de garantir autonomia plena de forma segura e progressiva.

A concessão do Auxílio-Moradia apresenta-se como medida temporária essencial para:

- Evitar situação de rua;
- Garantir continuidade dos estudos/curso/trabalho;
- Assegurar condições mínimas de proteção social;
- Permitir a construção gradativa de autonomia, conforme previsto na Tipificação Nacional e nas normativas municipais/estaduais.

Destaca-se que a não concessão do benefício colocaria o jovem em risco social, expondo-o a violências, rupturas de vínculos e agravamento da vulnerabilidade.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita/SP
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Rua Vicente Souza e Silva, Nº 211 – Cj. Res. Cel. J. V. França – Barra Bonita / SP
CEP 17345-034 - Telefone (14) 3642-3085 – E-mail: creas@barrabonita.sp.gov.br



CONCLUSÃO

Considerando a análise da situação social da mencionada família, propõem-se os seguintes procedimentos:

- 1) O CREAS, em colaboração com a Secretaria de Desenvolvimento Social deste município, realizará o acompanhamento da família em questão, com o objetivo de auxiliá-la no acesso aos seus direitos sociais garantidos pela Constituição Federal de 1988, conforme estabelecido no art. 6º desse documento fundamental. Atendimento individual no CEAS em (datas).
- 2) Orientações sobre rede de serviços, acesso a trabalho, educação e saúde.

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Atenciosamente,

Barra Bonita, 01 de dezembro de 2025.

Responsável pela estruturação do Relatório: Ivson da Silva Pereira

Responsável Técnico do serviço:

IVSON DA SILVA PEREIRA
Psicólogo CRP 06/35644
Técnico de Referência CREAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8878-1

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBERTON DALINT

6B417436

Guilherme P. do Carmo Albano

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 64.467.505-6 1 via DATA DE EXPEDIÇÃO 29/03/2018

NOME

GUILHERME PEDRO DO CARMO ALBANO

FILIAÇÃO

GILBERTO CARLOS ALBANO
LILIANA DO CARMO SILVA

NATURALIDADE

DOIS CORREGOS - SP

DATA DE NASCIMENTO

03/10/2007

BOO ORIGEM

DOIS CORREGOS - SP DOIS CORREGOS CN:LV.A26 /FLS.323 /Nº15077

CPF

546754028/95

Capitão Paulo Filho
Delegado de Polícia Uniformado 19800-SP-SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



**Ministério da Fazenda
Receita Federal**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número

546.754.028-95

Nome

GUILHERME PEDRO DO CARMO ALBANO

Nascimento

03/10/2007

CÓDIGO DE CONTROLE

ABFE.9043.F262.6AD6



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 14:16:50 do dia 01/12/2025 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CASA DE AMPARO A CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE DE BARRA BONITA
R QUATORZE DE DEZEMBRO 410 JARDIM
VISTA ALEGRE
17340-104 BARRA BONITA SP

Período de uso
de 17/09/2025 a 16/10/2025

Vencimento

Nº da conta: 154855474

08/11/2025

Nº do cliente: 146311389

CPF/CNPJ 04.440.539/0001-12

Razão Social: Claro S/A

CNPJ Matriz: 40.432.544/0001-47

CNPJ Filial: 40.432.544/0001-47

Veja aqui o que está sendo cobrado:

1. Plano Contratado

R\$ 45,94

Total a pagar

R\$ 45,94

CANAL DE ATENDIMENTO:

Atendimento Claro - Ligue 1052

Ouvidoria - Ligue 08007010180

No Site Minha Claro Empresas - www.minhaclaroempresas.claro.com.br

I. PLANO CONTRATADO

VALOR R\$

Individual

Oferta Conjunta Claro MIX

45,94

App incluso na oferta - Claro monitor lite

Claro Pós 2GB

Aplicativos Digitais

Pacote Mobilidade

0,00

SUBTOTAL - PLANO CONTRATADO

R\$

45,94

SERVIÇOS CONTRATADOS E UTILIZADOS

Contratado

Utilizado

Excedente

VALOR R\$

VOZ

Ilimitado

6min54s

-

0,00

DADOS

2.048,000 MB

-

-

0,00

TOTAL A PAGAR

R\$

45,94

AVISOS AO CLIENTE

Regra de suspensão da inadimplência conforme RGC 765/2023 Art 70 a 73: Transcorridos 15 dias da Notificação do débito poderá ocorrer a Suspensão, e Transcorridos 60 dias da Suspensão, o contrato poderá ser rescindido. Da rescisão poderá ocorrer a inclusão do registro do débito junto aos órgãos de Proteção ao Crédito. Havendo pagamento antes da rescisão, o restabelecimento dos serviços ocorrerá em até 24h após a baixa. Contribuições para o FUST e FUNTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não repassados ao cliente. Central Anatel: 1331. Pague sua conta nos bancos credenciados: Bradesco, Banco do Brasil, CEF, Itaú, Santander e outros. As regras do roaming internacional sofrerão mudanças a partir de abril. Para conhecer, consulte o regulamento em <https://www.claro.com.br/empresas/celular/claro-passaporte>.

DOCUMENTO FINANCEIRO Nº 274944808/102025

Descrição

Claro Recado Premium

Skeelo E-Book Pocket

Valor ISS (R\$)

0,14

Valor cobrado (R\$)

2,75

7,82

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,14

10,57

ATENÇÃO: Conta em Débito Automático. Prezado cliente, caso não ocorra o débito, utilize esta conta para pagamento.

Autenticação Mecânica

Para uso do banco



CLIENTE

CASA DE AMPARO A CRIANÇA E AO

ADOLESCENTE DE BARRA BONITA

Débito Automático
154855474

Data de Vencimento

08/11/2025

Valor
R\$ 45,94

84810000000-8 45940162202-4 51108154855-6 47403911988-1



Autenticação Mecânica: ***

RECEBIMENTO VIA DÉBITO AUTOMÁTICO

- IDENT. DEB. AUT. 154855474 - Nº 237 -

BRANCO / Ag: 0339

Pague
com
Pix



Pag. 1/ 2



Guia de Acolhimento - 5330935700177-01

Órgão Julgador: 2ª VARA DA COMARCA DE BARRA BONITA

Estado: SP

Cidade: Barra Bonita

Nome de Registro da Criança/Adolescente: Guilherme Pedro do Carmo Albano

Nome Social da Criança/Adolescente:

Gênero: Masculino

Data de Nascimento: 03/10/2007

Idade Presumida? Não

Medida Protetiva: ART.101 - INCISO VII - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Número do Processo: 15010857820258260063

Nome da Mãe: Lilliana do Carmo Silva

Nome da Pai: Gilberto Carlos Albano

Endereço Pais/Responsáveis: Rua João Pessoa, n. 162, Vila Nova, Barra Bonita/SP

Local: Casa de Amparo à Criança e Adolescente de Barra Bonita

Data do Acolhimento: 01/10/2025

Integra grupo de irmão no SNA: Sim, 1

Algun irmão acolhido: Sim, 1

Gabriel Vitor do Carmo Albano - Mesmo Pai e Mãe - Em Acolhimento (Casa de Amparo à Criança e Adolescente de Barra Bonita) - Nascimento 30/10/2009 - 2ª VARA DA COMARCA DE BARRA BONITA

Encaminhado por: Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento

Faz uso de medicamentos: Não

Motivos: Outros

Observações sobre Acolhimento: Decisão judicial datada de 29/09/2025 deferiu a tutela de urgência pleiteada para decretar a suspensão do convívio familiar e determinar o acolhimento institucional do adolescente.

(cidade)

(data)

(Assinatura do Juiz)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Barra Bonita

2ª VARA JUDICIAL

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001690-35.2024.8.26.0063**
Classe - Assunto: **Execução de Medidas de Proteção à Criança e Adolescente - Acolhimento institucional**
Documento na origem: -
Requerente: Justiça Pública
Qualificação completa: **GABRIEL VITOR DO CARMO ALBANO**, CPF 546.755.248-18

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANNA SYLVIA RODRIGUES E SILVA

Vistos.

Considerando o tempo de acolhimento do adolescente, **DESIGNO** reunião de rede, a ser coordenada pelo Setor Técnico do Juízo, para o dia **12 de NOVEMBRO de 2025 às 15:00 horas**, que será realizada na modalidade **presencial** na sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Barra Bonita, para discussão conjunta do caso dos irmãos G.V.d.C.A. e G.P.d.C.A.

Deverão participar da reunião: **I)** A Rede que acompanha os adolescentes e sua família (CREAS, CAPS, CRAS, Conselho Tutelar e Casa de Amparo à Criança e ao Adolescente de Barra Bonita); **II)** Os servidores do Setor Técnico do Juízo que acompanham o caso; **III)** Os adolescentes G.V.d.C.A. e G.P.d.C.A.

Na oportunidade, deverá ser apresentado um plano de desligamento de G.P.d.C.A., que completou a maioria.

Os intimados deverão apresentar-se no fórum (endereço no cabeçalho) munidos de documento oficial com foto.

Servirá a presente, por cópia digitada, como OFÍCIO e MANDADO.

Traslade-se cópia desta decisão aos autos de execução de acolhimento de G.P.d.C.A (autos nº 0001457-04.2025.8.26.0063).

Intime-se.

Barra Bonita, 06 de novembro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.135 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA A JOVENS MUNÍCIPES DESACOLHIDOS INSTITUCIONALMENTE.

GLAUBER GUILHERME BELARMINO,
Prefeito da Estância Turística de Barra
Bonita, Estado de São Paulo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Moradia a jovens munícipes acolhidos institucionalmente pela Casa de Amparo do Município quando completarem a maioria.

§ 1º – Para fazer jus ao benefício aludido no “caput” deste artigo, o jovem deve ser domiciliado no Município quando do acolhimento pela Casa de Amparo do Município.

§ 2º - O benefício será concedido até que o jovem complete 21 (vinte e um) anos e, em casos excepcionais, até 24 (vinte e quatro) anos, mediante relatório social por Assistente Social do Município e deferimento do Prefeito Municipal.

Art. 2º - O Auxílio Moradia será no valor de meio salário mínimo mensal.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social acompanhará o jovem durante o período do benefício, auxiliando-o na transição para a vida autônoma.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, que deverá ser enviado à Câmara Municipal e anexado à mesma.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
15 de dezembro de 2014.

O Prefeito,

GLAUBER GUILHERME BELARMINO

Publicada no Atrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos